



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº PL./0321/2025

Determina a inclusão da arte marcial jiu-jitsu como componente curricular opcional nas redes públicas de ensino de Santa Catarina.

Autor: Deputado Sargento Lima

Relator: Deputado Sérgio Guimarães

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0321/2025, de autoria do Deputado Sargento Lima, que determina a inclusão da arte marcial Jiu-Jitsu, como componente curricular opcional nas redes públicas de ensino de Santa Catarina.

Na justificativa, o autor destaca a tradição do Estado de Santa Catarina em esportes de combate, bem como a arte marcial Jiu-Jitsu como a uma grande ferramenta pedagógica comprovada no desenvolvimento cognitivo e socioemocional de crianças e adolescentes. Os estudos associam sua prática à melhoria de concentração, redução de ansiedade, estímulos à disciplina, combate o sedentarismo e promove a inclusão social. Aduz ainda que a proposta se alinha ao art. 217 da Constituição Federal, que atribui ao Poder Público o dever de fomentar práticas desportivas, respeita os princípios da autonomia pedagógica previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei nº 9.394/1996.

A matéria foi lida no expediente e encaminhada e admitida no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, sendo aprovada por unanimidade (evento 03), e, em seguida, na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, onde fui designado relator.

É o relatório.

II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 80 da mesma norma regimental.

Assim, da análise cabível, vislumbro que o Projeto de Lei em referência, incentiva a formulação de política pública, voltada a inclusão da arte marcial Jiu-jitsu, como componente curricular opcional nas escolas do Estado de Santa Catarina. Sendo uma importante ferramenta de inclusão social e que traz inúmeros benefícios para a saúde dos praticantes dessa arte marcial. Sendo assim, mostra-se revestido do interesse público e se encontra apto à regular tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0321/2025**.

Sala das Comissões,

Deputado Sérgio Guimarães
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio da Rosa Guimarães**, em 20/08/2025, às 12:54.
